LEI Nº 818/2009 DE 12 DE MAIO DE 2009

CERTIFICO QUE A LEI 818/09 FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 12/05/09

"Dispões sobre o serviço público de Transporte remunerado individual de Passageiros através de moto-táxi no Município de Muritiba e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, no uso de uma das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Muritiba aprovou e por ele foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado no Município de Muritiba o transporte individual de passageiros através de moto-táxi, cuja exploração dependerá de prévia permissão da Prefeitura Municipal de Muritiba, através da Secretaria de Serviços Urbanos, Obras e Viação.

Parágrafo Único – Moto-táxi, para efeitos desta lei, é o serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta.

Art. 2º - Integram o Serviço público de transporte remunerado de passageiros por moto-táxi no Município de Muritiba as pessoas físicas e jurídicas detentoras de permissão para exploração do Serviço.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas interessadas na permissão e na concessão de alvará para realizar os serviços de moto-táxi no Município de Muritiba deverão requerê-la na Prefeitura Municipal de Muritiba, na Secretaria indicada no art. 1º desta lei, apresentado com o requerimento os seguintes documentos, para efeitos de inscrição junto à Prefeitura Municipal:

I – contrato social devidamente registrado, em se tratando de pessoa jurídica;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), em se tratando de pessoas jurídicas;

III – Certificado de Registro e Licenciamento da motocicleta, que deverá estar rigorosamente licenciada no Município de Muritiba;

IV – CPF, RG. e Carteira Nacional de Habilitação do condutor da motocicleta;

V – Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para fins de recebimento do valor referente à concessão do alvará, devidamente quitado;

VI – Comprovante de contratação de seguro de vida, previsto no art. 7.º desta lei;

VII – certidão de vistoria anual da motocicleta, fornecida pela Secretaria de Serviços Urbanos, obras e viação da Prefeitura Municipal de Muritiba.

Parágrafo Único – Para fins de renovação do alvará, será exigida a certidão tratada no inciso VII deste artigo.

Art. 4.º - Os permissionários dos serviços autorizados por esta lei serão responsabilizados civilmente pelos danos causados a terceiros, em decorrência da execução dos seus serviços, sujeitando-se ainda, às disposições do Código de Transito Brasileiro.

Art. 5.º - A permissão concedida pelo Poder Público Municipal terá validade anual e a sua revalidação dependerá da comprovação de quitação dos tributos municipais sobre a atividade.

Art. 6.º - As motocicletas destinadas aos serviços previstos nesta lei, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I – se encontrar com a documentação regular;

II – possuir potência mínima de 125cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e máxima de 400cc (quatrocentas cilindradas);

III – se encontrar licenciada pelo Detran como motocicleta de aluguel e devidamente emplacada;

IV – possuir alça metálica traseira na qual possa o passageiro segurar;

V - possuir no máximo 5 (cinco) anos de fabricação;

VI – ter afixado, nas duas laterais do tanque de combustível, adesivo no qual conste de forma visível e legível, o nome e o telefone do mototaxista permissionário, o tipo de serviço prestado e o nome da Prefeitura Municipal de Muritiba;

VIII – transportar um só passageiro de cada vez, devendo por à sua disposição capacete protetor regulamentado, bem como touca descartável;

Art. 7.º - Para obtenção da permissão de quem trata o art. 1.º desta lei é obrigatória contratação de seguro de vida para o passageiro, que garanta indenização em caso de morte acidental, invalidez parcial ou permanente e para assistência médico-hospitalar, tudo de forma complementar ao seguro DPVAT.

Parágrafo Único – O prêmio do seguro de vida a que se refere o "caput" deste artigo deverá cobrir o mínimo equivalente a:

I – em caso de morte acidental ou invalidez permanente, 18.000 UFIRs;

II – em caso de invalidez parcial, observar a proporcionalidade que a seguradora estipular à seqüela em cada caso concreto.

Art. 8.º - Sem prejuízo de outras exigências legais, inclusive as previstas na legislação federal de trânsito, os condutores de veículos de motocicletas na execução de serviços de moto-táxi, deverão:

I – possuir habilitação para conduzir motocicletas;

II – usar colete padronizado pela Prefeitura Municipal de Muritiba, contendo o nome da Prefeitura Municipal de Muritiba acima e do tipo de serviço prestado;

III – portar crachá padronizado pela Prefeitura Municipal de Muritiba contendo a sua identificação e telefone;

IV – deixar de transportar passageiros com volumes ou bagagens que coloquem em risco a segurança na prestação do serviço;

V – atender a todas as exigências constantes desta lei e de sua regulamentação complementar.

Art. 9.º - As tarifas cobradas na prestação dos serviços de moto-táxi serão definidas através de decreto municipal.

Art. 10.º - A inobservância de qualquer das disposições desta lei e demais atos regulamentares, sujeitará os infratores às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência por escrito;

II – multa de 100 UFIRs;

III – suspensão da permissão para exploração dos serviços por 30 (trinta) dias;

IV – cassação da permissão para exploração dos serviços;

Art. 11.º - O poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta lei, sempre que assim exigir interesse público.

Art. 12.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Muritiba 12 de maio de 2009.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 6.759
Em 15/05/2009
Olga Maria Gomes Nonato
Assistente Administrativo

Projeto de Lei de Autoria do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Carlos Brandão Filho, Vereador do Município de Muritiba.